

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 257, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a criação do Sistema de Gestão de Acordos de Cooperação Técnica, Convênios e Contratos de Pesquisa firmados no âmbito do IPEA, SGAC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 do Decreto nº 4.745, de 16 de junho de 2003,

considerando a necessidade do aprimoramento do processo de coordenação das ações relacionadas à formulação, celebração, execução e acompanhamento, e da gestão do conhecimento dos resultados dos acordos de cooperação técnica, convênios e contratos de pesquisa.

considerando a necessidade de estabelecer a conexão entre o Planejamento Estratégico e o Plano de Trabalho da Instituição;

considerando a necessidade de estruturar o gerenciamento (governança) do processo de aprovação, quanto à análise do mérito na celebração dos acordos, convênios e contratos de pesquisa;

considerando a necessidade de segregar as ações de natureza de pesquisa daquelas técnicas, orçamentárias e jurídicas;

considerando a necessidade de estruturar a criação de base para registro e recuperação de informações geradas pelos acordos, convênios e contratos firmados; e

considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, na Instrução Normativa STN nº 001, de 15 de janeiro de 1997 e alterações, o artigo 21 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 e a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Gestão de Acordos de Cooperação Técnica, Convênios e Contratos de pesquisa – SGAC.

Parágrafo Único – Toda e qualquer modalidade de acordo de cooperação técnica, convênio e contrato de pesquisa, ou outro definido nos dispositivos legais, passa a ser regida pelas normas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – instrumento: denominação para as modalidades de acordo de cooperação técnica, contrato, convênio ou aqueles definidos nos dispositivos legais.

II – unidade interessada: unidade da estrutura organizacional do IPEA que formaliza a proposta.

III – unidade técnica líder: unidade da estrutura organizacional do IPEA responsável pela liderança do projeto.

IV – unidade de gestão: unidade organizacional da estrutura do IPEA, designada pela DIRAF para atuar na gestão do SGAC.

V – assessoria da presidência: servidores designados pelo Presidente.

DA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 3º As unidades organizacionais do IPEA encaminharão suas propostas à Assessoria da Presidência mediante o preenchimento de Formulário de Solicitação de Compromisso, conforme Anexo I desta Portaria, incluindo-se manifestação da DIRAF quanto à disponibilidade orçamentária, naquilo que couber.

Art. 4º À Diretoria Colegiada caberá deliberar quanto às propostas de acordos de cooperação técnica, convênios e contratos de pesquisa.

Parágrafo primeiro - As propostas somente serão encaminhadas à consideração da Diretoria Colegiada, mediante manifestação da Assessoria da Presidência, que analisará os seguintes pontos:

I – mérito da proposta

II – conexão da pesquisa com eixos temáticos prioritários do IPEA;

III – indicação da unidade técnica líder.

Parágrafo segundo - A Diretoria Colegiada deverá, a seu critério, aprovar ou retificar as informações prestadas pela Assessoria da Presidência.

DA CELEBRAÇÃO

Art. 5º Após a aprovação da proposta, a unidade de gestão deverá acompanhar os registros necessários, de acordo com as necessidades do instrumento.

Art. 6º Caberá à unidade de gestão orientar, em articulação com a Procuradoria Jurídica - PROJUR, quanto aos instrumentos a serem formalizados.

Art. 7º Caberá a unidade técnica líder a elaboração de Termo de Referência de Pesquisa, conforme Anexo II desta Portaria, contendo a descrição das etapas, como será executada a pesquisa e recursos necessários.

Parágrafo único – no instrumento firmado deve ser mencionado o Termo de Referência de Pesquisa.

Art. 8º Durante a elaboração do Termo de Referência da Pesquisa, deverá ser efetuado estudo sobre a viabilidade técnica da pesquisa com relação aos aspectos de logística necessários a execução da pesquisa, a serem disponibilizados pelo IPEA.

Art. 9º Quando o instrumento, prever a aquisição de equipamentos de informática e softwares, a unidade líder do IPEA deverá consultar, durante a elaboração do Termo de Referência, à Coordenação Geral de Modernização e Tecnologia da Informação - CGMTI/DIRAF, que realizará análise técnica da solicitação.

Parágrafo Único - A consulta prevista no caput será apresentada no momento da análise do Termo de Referência da Pesquisa e antes da assinatura do instrumento.

Art. 10º A celebração do instrumento será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do IPEA e unidade externa interessada, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências constantes nas disposições legais.

Art. 11º Poderá celebrar o instrumento proposto, o Presidente do IPEA ou, mediante ato de delegação competência específico, o Diretor de Administração e o Diretor da unidade técnica líder.

DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 12º Caberá à unidade de gestão efetuar o acompanhamento das etapas do projeto, em relação à execução física e financeira.

Art. 13º Caberá a unidade técnica líder:

I – executar as ações do projeto, em conformidade com o previsto no Termo de Referência de Pesquisa;

II – avaliar os produtos resultantes da pesquisa em relação ao previsto;

II – registrar os resultados alcançados durante a execução do projeto.

Art. 14º O acompanhamento orçamentário e financeiro será efetuado por setor competente da Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF

Art. 15º Caberá a assessoria da presidência a avaliação final do projeto.

DA GESTÃO DO CONHECIMENTO

Art. 16º Para facilitar a disseminação, toda e qualquer produção científica deverá ser inserida no repositório de conhecimentos do Sistema de Gestão de Conhecimento do IPEA, que tem o objetivo identificar, captar, criar, reter, mensurar, compartilhar e utilizar o conhecimento para alcançar os objetivos estratégicos da instituição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º Os registros citados nesta Portaria dependerão de aquisição ou desenvolvimento de sistema informatizado.

Art. 18º Caberá à CGMTI/DIRAF realizar estudo para criação ou aquisição de sistema informatizado para tramitação, registro de informações referentes à execução das pesquisas, e procedimentos citados nesta Portaria, no prazo de 60 dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 19º A DIRAF elaborará manuais e guias que facilitem o seguimento de procedimentos descritos nesta Portaria, no prazo de 120 dias.

Art. 20º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO POCHMANN

Publicada no DOU de 18/08/2008, Seção 1, páginas 2 e 3.